



VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.

- **CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL NO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**
- **Parecer do Fiscal Único [art.º 25º., nº. 6, c) da Lei 50/2012]**

1. A Administração da sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**, a seguir abreviadamente designada por VITRUS, pessoa coletiva n.º 509 584 888, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, nº 606, Oliveira, São Paio e São Sebastião - 4810-266 Guimarães, solicitou-nos, na nossa qualidade de fiscal único da mencionada sociedade, a emissão de parecer prévio devido nos termos do art.º 25.º/n.º6/alínea c) do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL) sobre um eventual contrato programa a celebrar com o Município de Guimarães (titular da totalidade do seu capital social) nos termos dos art.ºs 46.º e 47.º do referido RJAEL.

2. Trata-se em concreto do “*Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível no Município de Guimarães*”, a propósito do qual nos foi disponibilizada a respetiva minuta acompanhada dos seguintes elementos:

- ANEXO I – REDE
- ANEXO II – FROTA
- ANEXO III – MANUTENÇÃO E LIMPEZA
- ANEXO IV – SISTEMA DE GESTÃO DE RESERVAS, SISTEMAS DE BILHETICA, SAE, WEBSITE E APP
- ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DE SERVIÇO
- ANEXO VI – REPORTE
- OFÍCIO N.º 3269, DE 2022/11/23 ENDEREÇADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES À VITRUS
- PROPOSTA DO ADMINISTRADOR EXECUTIVO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- PLANO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL NO CONCELHO DE GUIMARÃES.

3. A propósito do contrato em causa já nos pronunciamos, sobre uma anterior versão da respetiva minuta, em parecer emitido 26 de setembro último, de que juntamos cópia e onde emitimos opinião desfavorável à celebração do contrato, com base nos riscos financeiros que o mesmo acarretaria para a Vitrus.



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

4. Tais riscos financeiros decorriam essencialmente, na nossa opinião, da circunstância de não estar prevista a possibilidade de reequilíbrio financeiro em caso de a procura se manifestar inferior à estimada, considerando que, tratando-se de uma atividade nova, se afigura pouco seguro que a realidade confirme as previsões em medida suficiente.

5. Agora foi-nos apresentada uma nova minuta com o aditamento de um número 7 à sua cláusula 53, com a seguinte redação: *"7) As Partes comprometem-se a, durante os primeiros 12 meses do Período de Exploração, monitorizar mensalmente a produção quilométrica efetivamente realizada e o valor de compensação por obrigação de serviço público transferido em consequência. As Partes comprometem-se a modificar o contrato até ao termo desse período de 12 meses no sentido de adotar outro modelo remuneratório, caso se verifique que, em função do valor de produção quilométrica efetivamente realizada, tal é necessário e adequado para garantir a sustentabilidade do serviço público e do Operador."*

6. Afigura-se-nos que, com a introdução do transcrito número 7, fica salvaguardada em termos adequados a ultrapassagem dos riscos que determinaram o anterior parecer desfavorável.

Em conclusão

7. Mantendo, quanto ao resto, a apreciação efetuada no parecer de 26 de setembro último, entendemos que estão ultrapassadas as razões que determinaram o sentido da opinião então expressa, pelo que damos agora parecer favorável à celebração do contrato em análise.

Braga, 26 de outubro de 2023.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda.

Registo CMVM nº 20161463
Representada por

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, registo CMVM nº 20160219)